

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 742

(13 de Outubro de 1971)

Dispõe Sobre locação de máquinas de terraplenagem e um caminhão basculante a terceiros.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar a terceiros as máquinas de terraplenagem e um caminhão basculante de propriedade municipal, mediante o pagamento antecipado das horas solicitadas, na seguinte conformidade:

	Período	% do salário mínimo
a) Motoniveladora.....	hora	25 %
b) Carregadeira somente.....	hora	20 %
c) Carregadeira acompanhada de um caminhão basculante-hora	hora	25 %
d) Trator D-4.....	hora	15%

§ 1º - No preço estabelecido neste artigo estão incluídos os salários do operador e motorista, bem como combustíveis e lubrificantes.

§ 2º - O cálculo de horas de trabalho deverá ser arbitrado por funcionário municipal, devendo as que excederem ser pagas dentro de 24 horas da conclusão do serviço.

§ 3º - As horas serão contadas a partir do início do serviço.

ARTIGO 2º - O transporte das máquinas e empregados, dos combustíveis e lubrificantes, correrá por conta do locatário.

ARTIGO 3º - É proibida a locação das máquinas para trabalhar fora do Município de Caieiras, excetuados os casos de relevantes interesses sociais.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis nº 237 de 28/06/1963, 317 de 20/04/1965, 592 de 27/06/1969 e 668 de 27/08/1970.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Outubro de 1971.

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta mesma data.

Dercio Pasin
DERCIO PASIN

RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA



RECEBIDO
EM
28 FEV 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

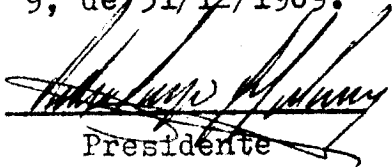
0075

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 176-75 - Em 26 de Fevereiro de 1975.-

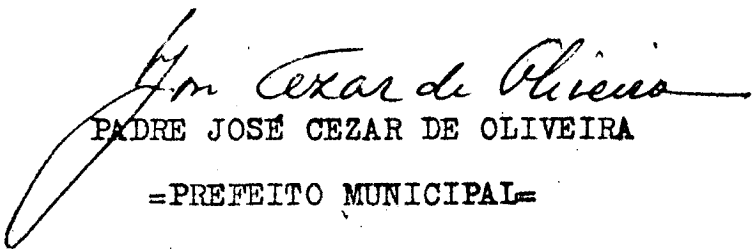
SENHOR PRESIDENTE,

ato mantido pela Câmara, nos termos
do artigo 30 do Dec.-lei com-
plementar nº 9, de 31/12/1969.


Presidente

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa
Excelência, em devolução, o Autógrafo nº 925, VETADO TOTALMEN-
TE, bem como a Mensagem n. 852/75, expondo as razões do VETO.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência-
os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

Professor PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



0076

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

852SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com base no que estabelece o artigo 39, item III, do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31 de Dezembro de 1969, - (Lei Orgânica dos Municípios) vimos, a contragosto, vetar no todo o projeto de Lei, transformado no Autógrafo nº 925, de 12 de Fevereiro de 1975, recebido em data de 14 de Fevereiro do corrente ano, pelas razões que passamos a aduzir :-

Inicialmente cabe-nos examinar o que prescreve o artigo 39, item VI - "Ao Prefeito compete, entre outras atribuições : VI - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros. E logo mais adiante no Capítulo da definição de Bens Municipais, vem o artigo 61 reforçar, planejando : "Art. 61 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aqueles utilizados em seus serviços. O grifo é nosso. Nesse mesmo capítulo o artigo 66 textua :- "Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitráda e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos".

Dai se infere, com clareza meridiana, que, ao Prefeito, cabe a administração dos bens municipais. Vamos ao Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa e lá encontramos a definição : Administrar - Gerir (negócios públicos ou particulares) ;

- segue -



0077

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.2)

governar, dirigir, conferir, aplicar.

Ora, BEM é toda coisa util que seja susceptível de avaliação econômica. Ao tratar dos Bens Públicos, o Código Civil divide-os em três categorias I - os de uso comum do povo, os de uso especial, os dominicais. Como no presente caso nos interessa os de Uso Especial, recorremos ao celebrado livro DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, do renomado jurista Dr. Hely Lopes Meirelles, que assim os define: BENS DE USO ESPECIAL OU DO PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO são os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos - e, por isso mesmo, são considerados como instrumentos desses serviços; não integram propriamente a administração, mas constituem o aparelhamento administrativo, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da administração, etc. Tais bens, como têm uma finalidade pública permanente são também chamados, por isso mesmo, "bens patrimoniais indisponíveis" - Código da Contabilidade Pública. Ainda esse autor exprimindo sobre a permissão, diz-nos que a mesma é o ato unilateral pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização precária, a título gratuito ou remunerado, de um bem público.

Há que se considerar que a prestação de um serviço, como no caso a locação de bens de uso especial, deve ser regida por tarifa que segundo a definição do já citado autor "é o preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, para as utilidades e serviços industriais". E logo mais adiante esse mesmo jurista assevera que a fixação e alteração da tarifa, competem ao Executivo.

Com esse arrazoado, chega-se à conclusão, que a gerência dos bens municipais é alçada do Executivo, respeitada apenas a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços. Sendo da competência do Executivo a administração, a gerência desses bens, facilmente se pode aquilatar que, nesse caso, a iniciativa de matéria atinente aos mesmos, como o estabelecimento de decretos, projetos de lei, regulamentando esse uso, etc, cabe ao Prefeito Municipal.

... segue ...



0070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.3)

Em reiterados pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal entendeu que "poder de emenda é corolário do poder - de iniciativa". Sendo a emenda uma forma de iniciativa, ou a própria iniciativa, já se vê que onde falta o poder de iniciativa falta o poder de emendar.

Era o que nos cabia tecer a guiza de arrazoa^omento, pedindo a essa Edilidade o acolhimento do veto ora proposto.-

Caieiras, em 26 de Fevereiro de 1975.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 12/01/75
S. Sessões, 12/01/75
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

As Comissões de Justiça E
Finanças
S. Sessões, 13/01/75
Presidente

Aprovado em 1a discussão,
S. Sessões, 16/01/75
Presidente

0079

PROJETO DE LEI Nº 986/75

(- 2 de janeiro de 1975-)

DISPÕE sobre acréscimo de artigo à Lei nº 742, de 13/10/1971, que dispõe sobre locação de máquinas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº 742, de 13 de outubro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - A locação de que trata esta Lei só poderá ser feita a pessoa-física, a pessoa-jurídica de direito público, a entidades assistenciais sem fins lucrativos e a entidades esportivas."

ARTIGO 2º - O artigo 5º da Lei nº 742 passa a ser artigo 6º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 02 de janeiro de 1975.

Luís Lourenço

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 986/75, DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO, DISPONDO SOBRE ACRÉSCIMO DE AR-
TIGO À LEI Nº 742, DE 13/10/1971, QUE DISPÕE SOBRE
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS.

A propositura em exame trata da inclusão de um artigo à Lei nº 742/71, especificando a quem deve ser aplicado os seus dispositivos.

Como vemos não se trata de matéria financeira diretamente, o que exigiria de nós um exame mais minucioso. Assim, não vemos nada que possa obstar a aprovação dessa propositura.

Portanto, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 986/75.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 1975.

Presidente: *[Handwritten signature]* *Pedraço*

Relator: *[Handwritten signature]* *Nico*

Membro: *Benedicto Lopez de Campos* *Benedicto*